



PREFEITURA DE
PARIPIRANGA
JUNTOS CONSTRUÍND O FUTURO!



Recebido em:
29 03 2019
[Handwritten signature]

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Paripiranga, 29 de março de 2019.

Ofício nº 55/2019

REF: Retirada de Projeto de Lei 05//2019.

AO EXMO. SR. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,

No cumprimento das minhas obrigações constitucionais e infraconstitucionais, tenho em vista o envio do Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, em 25 de fevereiro de 2019, que **“Regulamenta o artigo 73, inciso VI da Lei Complementar 001, de 27 de julho de 2003, que “estrutura o Estatuto do Servidor Municipal, define Quadro de Servidores e dá outras providências”**”, solicito a **RETIRADA** do Projeto de lei 05/2019, que trata da mesma matéria.

Certo de que conto com a atenção e cuidado desta egrégia casa de leis, quero nesta oportunidade expressar meus sinceros votos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

JUSTINO DAS VIRGENS NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PARIPIRANGA
JUNTOS CONSTRUÍND O FUTURO!

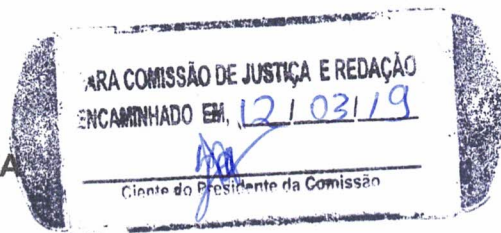


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Paripiranga, 25 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 33/2019
REF: Encaminha PL 05/2019.

AO EXMO. SR. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Ilmo. Sr. Presidente,

No cumprimento das minhas obrigações constitucionais e infraconstitucionais, tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo projeto de Lei nº 05/2019 que **“Regulamenta o artigo 73, inciso VI da Lei Complementar 001, de 27 de julho de 2003, que “estrutura o Estatuto do Servidor Municipal, define Quadro de Servidores e dá outras providências””**.

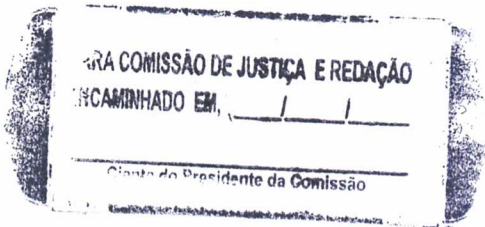
Certo de que conto com a atenção e cuidado desta egrégia casa de leis, quero nesta oportunidade expressar meus sinceros votos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Vereadores.

Atenciosamente,


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 06/2019

Recebido em:
25 02 2019
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria 01/2019

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Paripiranga – Bahia

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

No cumprimento das minhas obrigações constitucionais e infraconstitucionais, tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo projeto de Lei nº 05/2019 que **“Regulamenta o artigo 73, inciso VI da Lei Complementar 001, de 27 de julho de 2003, que “estrutura o Estatuto do Servidor Municipal, define Quadro de Servidores e dá outras providências””**.

Como já dito na Justificativa do projeto em tela, o presente projeto de lei refere-se especificamente à “regulamentação” do “afastamento para tratar de interesses particulares”, por parte de servidores da prefeitura. Com efeito, com sua aprovação e sanção garantir-se-á aos servidores públicos municipais e à gestão de pessoas da prefeitura maior segurança jurídica no trato da questão.

Certo de que conto com a atenção e cuidado desta egrégia casa de leis, quero nesta oportunidade expressar meus sinceros votos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2019.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o artigo 73, inciso VI da Lei Complementar 001, de 27 de julho de 2003, que “estrutura o Estatuto do Servidor Municipal, define Quadro de Servidores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedida ao servidor estável, a critério da Administração, licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 1º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse público, mediante ato fundamentado.

§ 3º Findo o prazo da licença, o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício do cargo.

§ 4º Não se concederá nova licença para tratar de interesses particulares, antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, salvo para completar o período de que trata este artigo.

§ 5º Não será concedida licença a servidor nomeado, removido ou relotado, antes de completar 2 (dois) anos do correspondente exercício.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,


O artigo 73 da Lei Complementar nº 01/2003, de 27 de junho de 2003, previu a concessão por esta prefeitura aos servidores públicos municipais do afastamento "para tratar de interesses particulares". No entanto, não estabeleceu a duração do afastamento a que o servidor tem direito, o tempo máximo de duração de cada afastamento requerido e a possibilidade ou não de renovação.

Ato contínuo, o art. 78 da mesma matéria legal reza que "As licenças e afastamentos, no que couber, serão objetos de regulamentação específica". Portanto, cumpre fazê-lo, pois se trata aqui de um benefício muito requerido por servidores municipais e cuja concessão e renovação tem causado insegurança na gestão de pessoas desta prefeitura.

Enfim, refere-se esta lei à "regulamentação específica" do "afastamento para tratar de interesses particulares", por parte de servidores da prefeitura. Com efeito, com sua aprovação e sanção garantir-se-á aos servidores públicos municipais e à gestão de pessoas da prefeitura maior segurança jurídica no trato da questão.

Renovamos a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



Recebi em:
29 03 2019
[Handwritten signature]

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Paripiranga, 29 de março de 2019.

Ofício nº 55/2019

REF: Retirada de Projeto de Lei 05//2019.

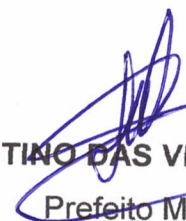
AO EXMO. SR. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,

No cumprimento das minhas obrigações constitucionais e infraconstitucionais, tenho em vista o envio do Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, em 25 de fevereiro de 2019, que **“Regulamenta o artigo 73, inciso VI da Lei Complementar 001, de 27 de julho de 2003, que “estrutura o Estatuto do Servidor Municipal, define Quadro de Servidores e dá outras providências”**”, solicito a **RETIRADA** do Projeto de lei 05/2019, que trata da mesma matéria.

Certo de que conto com a atenção e cuidado desta egrégia casa de leis, quero nesta oportunidade expressar meus sinceros votos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Vereadores.

Atenciosamente,



JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax

(0xx75)3279-3074

MENSAGEM Nº 63/2019

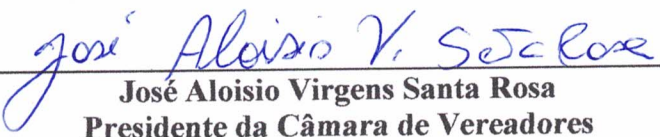
Ao Exmo. Prefeito Municipal de Paripiranga, Bahia

Sr. Justino das Virgens Neto

O Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, comunica a Vossa Excelência que atendendo a pedido do Executivo Municipal para a retirada de tramitação do projeto de lei nº 05/2019, o Sr. Presidente, determinou que fosse retirado de tramitação o projeto de lei nº 05/2019 e determinou o seu arquivamento, após cumpridas as providências regimentais.

Oportunamente reiteramos a V.Ex.^a os nossos mais sinceros votos de consideração, apreço e profícuo trabalho.

Paripiranga (BA), 07 de maio de 2019



José Aloisio Virgens Santa Rosa
Presidente da Câmara de Vereadores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000
Tel/Fax (0xx75) 3279-3074

DESPACHO N° 02/2019

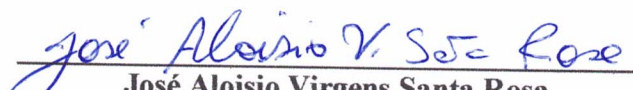
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 112, § 1º do Regimento Interno e no ofício n° 55/2019, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal a esta Casa Legislativa, solicitando a retirada de tramitação do projeto de lei n° 05/2019, **DEFIRO O PEDIDO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 05/2019**, e determino o seu arquivamento após cumpridas as disposições regimentais.

Comunicações necessárias pela Secretaria.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Paripiranga-BA, 07 de maio de 2019.


José Aloisio Virgens Santa Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga/BA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax
(0xx75)3279-3074

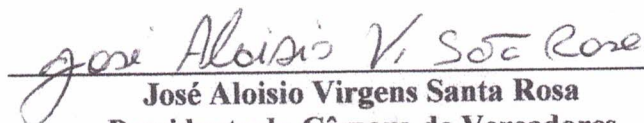
MENSAGEM Nº 63/2019

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Paripiranga, Bahia
Sr. Justino das Virgens Neto

O Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, comunica a Vossa Excelência que atendendo a pedido do Executivo Municipal para a retirada de tramitação do projeto de lei nº 05/2019, o Sr. Presidente, determinou que fosse retirado de tramitação o projeto de lei nº 05/2019 e determinou o seu arquivamento, após cumpridas a providências regimentais.

Oportunamente reiteramos a V.Ex.^a os nossos mais sinceros votos de consideração, apreço e profícuo trabalho.

Paripiranga (BA), 07 de maio de 2019



José Aloisio Virgens Santa Rosa
Presidente da Câmara de Vereadores

Recebido em
22.05.2019
Silvana Andrae